PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1489 DE 22/06/02 a 24/06/02 pag. 08 e 09.

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1151/2002.

SÚMULA: ***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A CÂMARA MUNICPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento do Município de Alta Floresta, relativo ao exercício de 2003, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 2. º , da Constituição Federal, Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, e art.147 2.º da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, compreendendo:

I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II- A organização e a estrutura dos orçamentos;
III- As diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e suas alterações;
V- As disposições sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;
VI- As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º- As metas e prioridades para o exercício de 2003 são especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRÁFICA GIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

IV- As operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1.º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º- As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3.º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4.º- O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

a) Pessoal e encargos sociais;
b) Juros e encargos da dívida;
c) Outras despesas correntes;
d) Investimentos;
e) Inversões financeiras;
f) Amortização da dívida.

Art. 4.º- A elaboração dos orçamentos fiscal e dos Fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesas, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

§ 1.º- As fontes de recursos, de que trata o "caput" deste artigo, na Administração Direta, serão as seguintes:

a) 00- recursos ordinários;
b) 06- transferência da União;
c) 07- transferências do Estado;
d) 73- convênios, contratos, acordos e ajustes;
e) 74- operações de credito;
f) Cota-parte do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 2.º- As fontes de recursos, de que trata o "caput" deste artigo, na Administração Indireta, serão as seguintes:

a) 10- transferências do Município;
b) 11- convênios, contratos, acordos e ajustes;
c) 12- recursos diretamente arrecadados;
d) 13- outras transferências da União.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRÁFICA GRAPE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

Art. 5.º- As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 6.º- Os orçamentos fiscal e de investimento compreenderão os Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus respectivos Fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7.º- A Lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - Ao pagamento de precatórios judiciários e serviços da dívida, que constará da unidade orçamentária, Recursos Supervisionados pela Secretaria de Finanças.

Art. 8.º- O projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Alta Floresta, constituir-se-á de:

I- Texto da Lei;

II- Quadros orçamentários consolidados;

III- Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei,

IV- Anexo do orçamento de investimento a que se refere ao art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, na forma definida nesta Lei;

V- Discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1.º- Os quadros orçamentários a que se refere a inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n. º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

a) A evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desenvolvimento em fontes;

b) Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;

c) Resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) Resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

e) Receita e despesa, do orçamento, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei n. º 4.320/64, e suas alterações;

f) Receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n. º 4.320/64, e suas alterações;

g) Despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

h) Despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

i) Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, em nível de órgão, detalhando as fontes e os valores por categoria de programação;

j) Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de

GRÁFICA GIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

k) Despesa do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2.º- A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

a) Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicando receitas e despesas, bem como indicando resultado primário e operacional implícitos no Projeto Lei orçamentária para 2003, os estimados para 2004 e os observados em 2002, evidenciando ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

b) Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3.º- O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de Lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

a) A memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais, e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2003;

b) A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna e externa para 2003, indicando os prazos médios de vencimentos;

c) A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2002 e a estimativa para 2003, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2003;

d) A correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1° deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recursos;

e) A despesa com o pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2002 e o programado em 2003, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente à receita corrente líquida, esta ultima, conforme definição da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000;

f) Os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", interna e externa, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2002 e o programado para 2003;

g) Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

h) O orçamento de investimento, indicado por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRÁFICA CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

§4.º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § anterior serão elaborados preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5.º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Alta Floresta os projetos de Lei orçamentária e os créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elementos de despesa.

Art. 9.º- Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Alta Floresta, os Órgãos da administração direta, indireta e empresas públicas deverão entregar seus respectivos orçamentos a Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de junho de 2002, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10- Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 11- O orçamento Fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III
AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 13- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa de governo.

Art. 14- É vedada na programação da despesa:

I- Fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- Incluir projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III- Incluir despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3°, da Constituição Federal;

IV- Transferir outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera do governo;

V- Incrementar a despesa com pessoal além dos parâmetros estabelecidos no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

VI- Incluir dotações orçamentárias nominalmente a entidades públicas estaduais e federais.

Art. 15- É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRAFICA GIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

§ 1.º- Para habilitar-se o recebimento de subvenções sócias, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria e estar registradas no:

a) No Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

b) No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescestes, quando trabalhar com menores infratores;

c) No Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º- Os repasses de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3.º- É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar os recursos.

Art. 17- Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de julho de 2002.

Art. 18- A Lei orçamentária conterá reserva de contingência de montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente liquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 19- Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 20- A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I- Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- Pagamento de amortizações e encargos de dívida;

III- Contrapartida das Operações de Credito.

Parágrafo único- Somente quando atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 21- Durante a execução orçamentária do exercício de 2003, fica o Poder Executivo autorizado:

I- A remanejar recursos até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida fundada interna e externa, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes.

II- A criar, através de decretos, elementos de despesa (ou objetos de gasto), para orçamentação de recurso transferidos mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, até o limite dessas transferências.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRÁFICA CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

III- A transpor, até o limite de 20%(vinte por cento) do total da empresa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
IV- A criar elemento de despesa na estrutura de programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes para o orçamento 2003.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao dispostos nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 23- A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observando o contido no art. 37, inciso II, Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2003, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO

Art. 24- O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial de 2003 terá um desconto de até vinte por cento do valor lançado, para pagamento em cota única até 30 de abril de 2003.

Art. 25- Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou, ainda, em função do interesse público relevante.

Art. 26- O Poder Executivo procederá à atualização da planta de valores imobiliário de Município para o exercício de 2003, com vistas a promover a justiça tributaria.

Parágrafo único- O valor de lançamento do IPTU para o Exercício de 2003 não será superior ao valor do IPTU e Taxas de Serviços Públicos do ano anterior, admitindo-se somente o acréscimo previsto no § 2.º do art. 42, da Lei 1.112/2001.

Art. 27- O Poder Executivo, em consonância com o art. 13 da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000, envidará esforços no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa e administração do Município, podendo para esta, contratar, mediante licitação, empresas especializadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28- O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 29- Os valores das metas físicas, em anexo, são indicativos, ficando admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da Lei Orçamentária para 2003.

Art. 30- Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contas do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 31- Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por meio de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Geral do Município, especificando por atividades, projetos e operações especiais, por fontes de recursos e natureza de despesa, em cada unidade orçamentária e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 32- Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com previa e especifica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal.

Art. 33- Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas físicas previstas no art. 13 desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada órgão municipal, excetuando-se os dispêndios coma manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 34- Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

a) O calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

b) A elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, institutos, fundações, fundos e empresas públicas;

c) Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 35- Todos os Órgãos integrantes da estruturado Poder Público Municipal deverão colaborar, participar e prestar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária.

Art. 36- A proposta orçamentária do Poder Legislativo será de sua responsabilidade, agregando-se a do Poder Executivo, para efeito de compatibilidade e apreciação pela Câmara Municipal de Alta Floresta.

Art. 37- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os parâmetros no art. 29-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 38- São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ou ainda, a geração de despesa, ou, ainda, a geração de despesa ou assunções de obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivas do "caput" deste artigo.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRÁFICA GIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

Art. 39- Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 40- O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal de Alta Floresta até 31 de agosto de 2002.

§ 1.º- A Câmara Municipal de Alta Floresta considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente, caso não seja enviada pelo Poder Executivo, no prazo fixado, nova proposta orçamentária.

§ 2.º- Se trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, a Câmara Municipal não devolver, para sanção, o projeto que trata o "caput" deste artigo, o mesmo será promulgado como lei.

Art. 41- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivamente mediante Projeto de Lei do Executivo, com devida aquiescência da Câmara.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos devera ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independente da receita à conta da qual os créditos forma abertos.

Art. 42- O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal por Órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43- O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 44- Não poderão ser objetos de emendas ao orçamento do exercício de 2003 matérias que sejam estranhas à execução orçamentária e financeira.

Art. 45- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 20 de junho de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZINSKI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 521-3324/2473 - CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

GRÁFICA CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!

Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 4º, §1º e §2º, Inc. II
Anexo de Metas Fiscais - LDO 2003

Descrição	Metas Estabelecidas na LDO de 2001	Realizado (B) 2001	(B) - (A)	(B) / (A) %
Receitas	3.364.000	26.772.129	3.408.129	1,15
Despesas	22.592.000	26.295.434	3.703.434	1,16
Resultado Primário	772.000	476.695	-295.305	0,62
Resultado Nominal	542.000	298.541	-243.459	0,55
Montante da Dívida	20.528.171	20.440.225	-87.946	1,00

Fonte: SEFIN/balanço exercício 2001

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 4º, §1º e §2º, Inc. II
Anexo de Metas Fiscais - LDO 2003

Descrição	Estimado					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Receitas	24.943.000	23.364.000	34.150.000	36.052.000	38.246.000	40.377.000
Despesas	24.380.000	22.592.000	33.086.000	34.929.000	37.054.000	39.117.000
Resultado Primário	563.000	772.000	1.064.000	1.123.000	1.192.000	1.260.000
Resultado Nominal	403.000	542.000	572.000	603.800	637.400	672.900
Montante da Dívida	20.528.171	20.440.000	21.578.000	22.779.000	24.047.000	25.386.000

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 4º, §1º
Anexo de Metas Fiscais - LDO 2003

Descrição	Preços Correntes			*Preços Constantes		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005
I. Receitas	36.052.000	38.246.000	40.377.000	34.790.000	35.615.000	36.284.000
II. Despesas	34.929.000	37.054.000	39.117.000	33.706.000	34.505.000	35.151.000
III. Resultado Primário(I -II)	1.123.000	1.192.000	1.260.000	1.714.000	1.110.000	1.133.000
IV. Resultado Nominal (2)	603.800	637.400	672.900	571.010	602.789	570.057
V. Montante da Dívida (3)	22.779.000	24.047.000	25.386.000	21.542.000	22.393.000	22.812.600

- Preços de dezembro/2001

I. Receita = Receitas Não Financeiras = (Receita Total – Operações de Crédito – Receitas de Privatização – Anulação de Restos a Pagar- Aplicações Financeiras- Retorno das Operações de Crédito).

II. Despesa = Despesas Não Financeiras = (Despesa Total- Amortização de Empréstimos- Encargos da Dívida Interna/Externa- Anulação de Restos a Pagar Inscritos no Exercício Anterior- Despesas com Concessão de Empréstimos).

(2) O Resultado nominal corresponde à diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no período de referência e o saldo da dívida fiscal líquida no período anterior ao de referência. O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida deduzidas as receitas de privatização.
A dívida consolidada líquida corresponde as salda da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros. Quando o Resultado Nominal for positivo significa que ocorreu um aumento da dívida consolidada, quando negativo o contrário, isto é diminui o saldo devedor da dívida.

(3) Dívida Consolidada (Saldo Devedor da Dívida Fundada).

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

ANEXOS DE PRIORIDADES E METAS DA LDO 2003

PROGRAMA: ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 04 A 14 ANOS

OBJETIVO:
Atendimento a criança de 0 a 6 anos nas creches municipais, dando apoio as entidades não governamentais e também o atendimento a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, visando a integração social

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Manutenção de creches para crianças de 0 a 14 anos	Criança Atendida	800	550.000,00

PROGRAMA: ATENÇÃO AO JOVEM DE 15 A 24 ANOS.

OBJETIVO:
Assegurar a reintegração social do jovem de 15 a 24 anos que se encontram em situação social de risco, através da oferta de emprego, atividade sócio-cultural e esportivo.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Manutenção do Projeto Agente Jovem	Jovem Atendido	150	30.000,00
Apoio a Construção e manutenção do Conselho Tutelar	Unidade construída	01	15.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

PROGRAMA: APOIO A PESSOA IDOSA.

OBJETIVO:
Oferecer aos idosos carentes, condições sociais para melhores condições de vida, amparando em centro de convivência e auxilio do idoso.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Construção da Casa Asilar	Unidade construída	01	20.000,00
Manutenção e apoio a pessoa idosa	Idoso atendido	80	35.000,00

PROGRAMA: APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

OBJETIVO:
Oferecer ao portador de deficiência, cuidados necessários a reintegração social, dando-lhe apoio econômico, médico-hospitalar.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Manutenção e apoio as entidades assistências do Município.	Entidades assistidas	Todas	50.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E AUXILIO SOCIAL.

OBJETIVO:
Proporcionar as entidades sociais melhores condições para o atendimento a comunidade.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social.	População atendida		300.000,00

PROGRAMA: ATENÇÃO AS VIAS PÚBLICAS

OBJETIVO:
Manter e ampliar as vias públicas com obras de infra-estrutura.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Execução de asfalto com meio-fio e sarjeta	Ruas pavimentadas	15 Km	3.300.000,00
Manutenção das vias públicas urbanas	Ruas trafegáveis	Todas	200.000,00
Construção e manutenção de estradas, pontes e bueiros	Estradas trafegáveis	Todas	600.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

PROGRAMA: RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

OBJETIVO:
Elevação da qualidade de vida da população através da melhoria da coleta de resíduos sólidos urbanos.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Serviço de limpeza urbana e coleta de lixo	Lixo coletado		200.000,00
Manutenção do depósito de resíduos Sólidos urbanos	Unidade implantada	01	30.000,00

PROGRAMA: ATENÇÃO AO PATRIMÔNIO DE USO COMUM.

OBJETIVO:
Manter e apoiar os bens de uso comum visando a melhoria da estrutura física.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Construção e reforma de ponto de ônibus	Pontos de ônibus	15	30.000,00
Manutenção do serviço de iluminação pública	Ruas iluminadas	Todas	350.000,00
Reforma do terminal rodoviário	Rodoviária	01	80.000,00
Melhorias no terminal aeroportuário	Aeroporto	01	100.000,00
Construção do estádio e quadras poliesportivas	Unidades Poliesportivas	Todas	700.000,00
Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e Equipamentos	Veíc.Maq.Equip. adq.		500.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

OBJETIVO:
Melhorar a estrutura visando um atendimento adequado a população.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Reforma e manutenção da sede da Prefeitura Municipal	Unidade Mantida	01	30.000,00
Reforma e manutenção dos prédios das Secretarias	Unidade Mantida	Todas	50.000,00
Construção de postos fiscais	Postos Construídos	01	25.000,00
Manutenção de Praças públicas	Praças mantidas	Todas	30.000,00

PROGRAMA: SAÚDE DA FAMÍLIA

OBJETIVO:
Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo como nova referência às equipes da saúde da família, a implantação de programas de controle e combate a doenças e as vacinações.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Implantar e manter equipes do programa de saúde urbana e rural	Equipes implantadas	09	1.100.000,00
Fortalecer programa de assistência a saúde da mulher e da criança.	Programa implantado	01	30.000,00
Fortalecer o programa de controle de avaliação de hipertensos e diabéticos.	Programa fortalecido	01	25.000,00
Fortalecer o programa de erradicação das doenças Endêmicas.	Programa fortalecido	01	30.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

PROGRAMA: ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGÊNCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO:
Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares nos postos e hospitais do município.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Aquisição de equipamentos para os hospitais e postos de saúde.	Equipam..Adquiridos		70.000,00
Reforma e manutenção das unidade de saúde.	Unidades mantidas	Todas	30.000,00
Manutenção do consultório dentário móvel.	Consultório mantido	01	15.000,00
Implantar o centro de apoio aos usuários de droga, álcool e portadores de doenças mentais.	Centro implantado	01	60.000,00
Manutenção do Hospital Municipal e Policlínica	Unidades mantidas	02	1.300.000,00
Construção e manutenção do Centro de reabilitação Dom Aquino Correia	Unidade construída	01	800.000,00
Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós	Consórcio mantido	01	360.000,00
Apoio a campanhas de saúde públicas	População atendida	Todas	360.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO:
Qualificar o profissional da educação buscando melhorar a qualidade de ensino

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Fortalecer o programa de formação continuada nas diferentes áreas de conhecimento	Professor qualificado	Todos	110.000,00
Implantar programa de parâmetros curriculares	Programa implantado	01	15.000,00
Capacitar os profissionais das áreas de apoio (Projeto Arara-Azul, Profa, Alfa, Escola Ativa, Eja, Educação Infantil, Aceleração da Aprendizagem).	Profissional capacitado	Todos	100.000,00
Aquisição de equipamentos de apoio pedagógicos	Equipam. adquiridos	Todos	20.000,00
Subvenção ao Campus Universitário	Campus Atendido	02	60.000,00

PROGRAMA: MANTER E REVITALIZAR A EDUCAÇÃO

OBJETIVO:
Proporcionar ao educando infra-estrutura e qualidade de ensino que venha contribuir para o desenvolvimento social, físico e intelectual

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Implantar o sistema de rede interligando as escolas municipais com a secretaria	Rede implantada	01	30.000,00
Fortalecer o programa de horta nas escolas	Horta implantada	Todas	30.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Construção e reforma de escolas	Escolas reformadas	Todas	500.000,00
Fortalecer o programa de educação fiscal na rede escolar	Programa implantado	Todas	42.000,00
Manutenção do Transporte Escolar	Alunos Transportados	Todos	1.000.000,00

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO:
Proporcionar melhor atendimento a população através da aquisição de bens e qualificação dos profissionais

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Manutenção e custeio das atividades esportivas	Atividades Mantidas	Todas	50.000,00
Aquisição de materiais, equipamentos e uniformes	Materiais Adquiridos	Diversos	20.000,00

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

OBJETIVO: Desenvolver políticas e ações voltadas a exploração sustentável do potencial turístico em conjunto da cultura do município.

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Implementar as metas do programa nacional de municipalização do turismo	Programa implantado	Todas	50.000,00
Desenvolver campanha de marketing e implantar pontos de informação turística	Campanha implantada	01	20.00p-1X0,00
Capacitar agentes multiplicadores.	Agentes capacitados	Todos	20.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

PROGRAMA: EDUCAÇÃO NO TRANSITO

OBJETIVO:
Qualificar o trânsito municipal tornando harmoniosa a relação motorista-pedestre

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Desenvolver campanhas de educação no trânsito e fiscalização	Campanha implantada	01	20.000,00
Capacitação dos recursos humanos para atender as exigências do código do trânsito	RH capacitados	Todos	50.000,00
Implantar e manter a guarda municipal	Guarda implantada	01	80.000,00

PROGRAMA: ESTIMULAR O CRESCIMENTO DA INDÚSTRIA

OBJETIVO:
Ampliar a atividade de produtos industrializados do município

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Desenvolver ações para transformar Alta Floresta em pólo industrial	Ações implementadas		70.000,00
Fomentar o programa de desenvolvimento da Industria do Couro	Empresários atendidos		30.000,00
Implantar o programa da Indústria Madeireira	Empresários atendidos		50.000,00
Fortalecer o programa de incentivo a Indústria de produtos alimentares	Empresários atendidos		50.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

PROGRAMA: INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

OBJETIVO: Apoiar os projetos desenvolvidos pelo Conselho de Diretores Lojistas

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Apoiar ações desenvolvidas pelo Conselho de Diretores Lojistas	Empresas atendidas		15.000,00

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO PEQUENO PRODUTOR RURAL

OBJETIVO:
Melhorar o atendimento aos produtores rurais, através do desenvolvimento de ações e projetos

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Desenvolver programas de incremento e incentivos a produtividade das pequenas propriedades	Programa implantado	01	50.000,00
Desenvolver projetos de apoio e capacitação dos pequenos produtores rurais	Produtores atendidos		50.000,00
Fortalecer programa de conversão e fomento da agricultura orgânica	Programa fortalecido	01	30.000,00

PROGRAMA: DESENVOLVER PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO:
Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Assegurar a preservação e conservação dos recursos naturais do município	Território preservado	Todo	30.000,00
Desenvolver ações visando o manejo sustentável de áreas produtivas	Áreas preservadas	Toda	20.000,00

PROGRAMA: RENOVAÇÃO, MANUTENÇÃO, VALORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO:
Proporcionar condições adequadas de trabalho e de atendimento aos munícipes

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Desenvolver campanha de redução dos custos operacionais	Custo reduzido	20%	15.000,00
Implementar o gerenciamento da rodoviária, aeroporto e cemitério.	Manutenção realizada	100%	100.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

OBJETIVO:
Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do município e a melhoria dos serviços prestados à população

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Fortalecer programa de modernização da administração tributária	Programa fortalecido	80%	50.000,00
Implantação de postos de atendimento e fiscalização	Postos implantados	01	20.000,00
Fortalecer programa de fiscalização tributária permanente	Programa fortalecido	01	30.000,00

PROGRAMA: ATENÇÃO AO TRABALHADOR

OBJETIVO:
Gerar condições de qualificação, capacitação e intermediação da mão de obra proporcionado ao trabalhador emprego e renda .

AÇÃO	PRODUTO	META	VALOR
Apoio as entidades de Qualificação profissional sediadas no município	Trabalhador qualificado		20.000,00

Av. Ariosto da Riva, nº 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: 521-3324/2473
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!